



EDITAL

MARCO ANDRÉ MARTINS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Torna público que, nos termos do disposto na alínea t) do nº 1 do Artigo 35.º conjugado com o Artigo 56.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, as deliberações com eficácia externa tomadas por esta Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada no dia 26 de outubro de 2017, foram as seguintes:

- 1 – Ratificar a decisão de Senhor Presidente da Câmara que autorizou a “Contratação de Serviços de Limpeza para várias Instalações Municipais”.
- 2 – Ratificar o despacho de adjudicação da empreitada de “Certificação energética para os Conjuntos Habitacionais de Carreiros – Rio Tinto (256 Fogos); Crasto II – Baguim do Monte (100 Fogos); Fontela – S. Cosme (88 Fogos); Labercos – Lomba (30 Fogos); Monte – Valbom (252 Fogos); Tardariz – S. Pedro da Cova (128 Fogos)”.
- 3 - Autorizar, nos termos do n.º 2, do artigo 58.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua redação atual, dois Vereadores para o exercício de funções em regime de tempo inteiro.
- 4 - Aprovar a proposta de delegação de competências da Câmara Municipal no Senhor Presidente, de acordo com o documento anexo ao presente edital.
- 5 – Aprovar a realização das reuniões ordinárias da Câmara Municipal às quartas-feiras, pelas 09h30m, quinzenalmente, sendo pública a primeira reunião de cada mês, a realizar nas diversas Freguesias do Município, rotativamente, bem como manter a realização das reuniões de novembro e dezembro, respetivamente em Foz do Sousa e em Melres, pelas 09h30m.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital que vai ser afixado em local próprio, no Edifício dos Paços do Município e nos restantes lugares.

E eu, *M.ª do Céu Santos*, Técnica Superior, o subscrevo.

Gondomar, 27 de outubro de 2017

O Presidente da Câmara,


(Dr. Marco Martins)



GONDOMAR

Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Presidência

26. OUT 2017

62
P. Cei

P/ reunião
J. M.
L.

PROPOSTA

ASSUNTO: Delegação de competências da Câmara Municipal no respetivo Presidente

Considerando:

Que a câmara municipal pode delegar algumas das suas competências no respetivo presidente, nos termos do disposto no art. 34.º, n.º 1, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, o que se revela indispensável ao normal funcionamento dos serviços administrativos;

Que se integram neste conjunto uma série de matérias susceptíveis de delegação, designadamente as que se relacionam com a organização e funcionamento dos serviços municipais e de gestão corrente da Autarquia;

Que assumem particular importância, pela estrita conexão com as legítimas expectativas dos munícipes, as atinentes designadamente ao planeamento e desenvolvimento urbanístico, licenciamento de obras de edificação, gestão de transportes escolares e alterações aos documentos previsionais;

Que a figura da delegação de competências, irá permitir um mais eficiente tratamento de processos administrativos, garantindo-se, por esta via, maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa;

Propõe-se à Exma. Câmara Municipal,

Que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, nos artigos 44.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, bem como na demais legislação abaixo mencionada, delegue no Exmo. Senhor Presidente da Câmara, com a faculdade de subdelegação nos respetivos Vereadores e/ou dirigentes dos serviços municipais, as seguintes competências:

- a) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal (al. b), do art. 39.º da Lei n.º 75/2013);
- b) Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros (al. c), do art. 39.º da Lei n.º 75/2013);
- c) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações (al. d), do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013);
- d) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba (al. f), do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013);
- e) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG (al. g), do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013);
- f) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois



26. OUT 2017

63
P. Guedes

GONDOMAR
cidade

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções (al. *h*), do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013);
- g) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei (al. *l*), do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013);
 - h) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade (al. *q*), do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013);
 - i) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central (al. *r*), do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013);
 - j) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal (al. *t*), do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013);
 - k) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal (al. *v*), do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013);
 - l) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas (al. *w*), do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013);
 - m) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos (al. *x*), do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013);
 - n) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos (al. *y*), do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013);
 - o) Executar as obras, por administração direta ou empreitada (al. *bb*), do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013);
 - p) Alienar bens móveis (al. *cc*), do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013);
 - q) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços (al. *dd*), do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013);
 - r) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal (al. *ee*), do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013);
 - s) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal (al. *ff*), do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013);
 - t) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares (al. *gg*), do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013);



GONDOMAR



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Presidência

26. OUT 2017

64
D. Guedes

- u) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos (al. *ii*), do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013);
- v) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos (al. *jj*), do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013);
- w) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura (al. *kk*), do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013);
- x) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central (al. *ll*), do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013);
- y) Designar os representantes do município nos conselhos locais (al. *mm*), do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013);
- z) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central (al. *nn*), do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013);
- aa) Administrar o domínio público municipal (al. *qq*), do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013);
- bb) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos (al. *rr*), do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013);
- cc) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia (al. *ss*), do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013);
- dd) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios (al. *tt*), do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013);
- ee) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município (al. *uu*), do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013);
- ff) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município (al. *ww*), do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013);
- gg) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição (al. *yy*), do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013);
- hh) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município (al. *zz*), do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013);
- ii) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado (al. *bbb*), do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013);
- jj) Competência para autorizar despesas até ao limite de 748 196,85€ (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos), nos termos do n.º 2 do artigo 29º do DL n.º 197/99, de 8 de junho;
- kk) A criação e a extinção do serviço de guarda-noturno em cada localidade, bem como a fixação e modificação das áreas de atuação de cada guarda-noturno são da competência da câmara



GONDOMAR

1ª Povoação

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Presidência

26. OUT 2017

65
Pleu

municipal, ouvidos os comandantes das forças de segurança territorialmente competentes (art.s 17º e 40º do Lei n.º 105/2015, de 25-08);

- ll) Atribuir a licença para o exercício da atividade de venda ambulante de lotaria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (art.s 3º e 10.º, do DL n.º 310/2002, de 18-12, na atual redação;
- mm) Atribuir a licença para o exercício da atividade de arrumador de automóveis (arts. 3º e 14.º, do DL n.º 310/2002, de 18-12, na atual redação, bem como a aprovação do modelo de cartão identificativo (art.s 3º e 15.º, n.º 1, do DL n.º 310/2002, de 18-12, na sua atual redação);
- nn) Atribuir a licença para a realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados à prática do campismo e caravanismo (art.s 3º e 18.º, n.º 1, do DL n.º 310/2002, de 18-12, na sua atual redação;
- oo) Fiscalizar a observância do disposto no capítulo VI, do DL n.º 310/2002 (Regime de exercício da atividade de exploração de máquinas de diversão), bem como a instrução dos respetivos processos contraordenacionais (art.s 3º, 27.º e 50.º, do DL n.º 310/2002, de 18-12, na sua atual redação;
- pp) Atribuir licença para organizar arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, salvo quando tais atividades decorram em recintos já licenciados pela Direção-Geral dos Espetáculos (art.s 3º e 29.º, do DL n.º 310/2002, de 18-12, na sua atual redação;
- qq) Licenciatar as tradicionais fogueiras de Natal e dos santos populares, estabelecendo as condições para a sua efetivação, tendo em conta as precauções necessárias à segurança das pessoas e bens (art.s 3º e 39.º, n.º 2, do DL n.º 310/2002, de 18-12, na sua atual redação;
- rr) Revogar as licenças concedidas nos termos do presente DL n.º 310/2002, de 18-12 (art.s 3º e 51.º, do DL n.º 310/2002, de 18-12, na sua atual redação;
- ss) Conceder licenças de publicidade, nos termos da Lei n.º 97/88, de 17-8, na sua atual redação;
- tt) Determinar a remoção de mensagens de publicidade ou de propaganda, bem como, embargar e demolir obras quando contrárias à Lei n.º 97/88, de 17-8, na sua atual redação, e, em suma, exercer as demais competências que pela referida lei são cometidas à Câmara Municipal;
- uu) Exercer todas as competências previstas no âmbito do regime de licenciamento de instalação de armazenamento de produtos de petróleo, de posto de abastecimento de combustíveis e Redes e ramais de distribuição ligadas a reservatórios de gases de petróleo liquefeito sujeitos ao regime estabelecido no DL n.º 125/97, de 23-5, na atual redação, e DL n.º 267/2002, de 26-11, na atual redação conferida pelo DL 217/2012, de 9-10;
- vv) Exercer todas as competências previstas para a entidade coordenadora, no caso de estabelecimentos industriais tipo 3, no âmbito do Sistema da Indústria Responsável (SIR), aprovado pelo DL n.º 169/2012, de 1-8, na sua atual redação;
- ww) Exercer todas as competências previstas no âmbito do regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, aprovado pelo DL n.º 39/2008, de 7-3, na sua atual redação;



26. OUT 2017

66
V. Gu

GONDOMAR



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- xx) Exercer as competências previstas no âmbito do regime jurídico da instalação, modificação, exploração e funcionamento dos estabelecimentos de restauração e bebidas, aprovado pelo DL n.º 48/2011, de 1-4, na sua atual redação;
- yy) Exercer todas as competências previstas no âmbito do regime jurídico da instalação, modificação, exploração e funcionamento dos estabelecimentos de comércio ou de armazenamento de produtos alimentares, bem como dos estabelecimentos de comércio de produtos não alimentares e de prestação de serviços cujo funcionamento envolva riscos para a saúde e segurança das pessoas, aprovado pelo DL n.º 10/2015, de 16-1, na sua redação atual;
- zz) Exercer todas as competências previstas no âmbito do regime jurídico aplicável à manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, aprovado pelo DL n.º 320/2002, de 28-12, na sua atual redação;
- aaa) Exercer todas as competências previstas no âmbito do regime jurídico das instalações desportivas de uso público, aprovado pelo DL n.º 141/2009, de 16-6, na sua atual redação;
- bbb) Exercer todas as competências previstas no âmbito do regime jurídico aplicável à construção de infra-estruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas, à instalação de redes de comunicações e à construção de infra-estruturas de telecomunicações em loteamentos, urbanizações, conjunto de edifícios, aprovado pelo DL n.º 123/2009, de 21-5, na sua atual redação;
- ccc) Exercer todas as competências previstas no âmbito do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio Serviços e Restauração, aprovado pelo DL n.º 10/2015, de 16-1;
- ddd) Exercer todas as competências previstas no âmbito do regime de licenciamento e de fiscalização da prestação de serviços nos estabelecimentos de apoio social, aprovado pelo DL n.º 64/2007, de 14-3, na sua atual redação;
- eee) Exercer todas as competências previstas no âmbito do regime de instalação e funcionamento dos recintos de espectáculos e de divertimentos públicos, aprovado pelo DL n.º 309/2002, de 16-12, na sua atual redação;
- fff) Exercer as competências previstas no regime jurídico de Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génesis Ilegal, aprovado pela Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atual;
- ggg) Praticar, no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo DL nº 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, os seguintes atos:
 - Decidir, ao abrigo do nº 4 do artigo 5º do RJUE, pedidos de informação prévia, nos termos e limites fixados nos artigos 14º e 16º, e conceder as licenças administrativas, incluindo a aprovação dos respetivos projetos de arquitetura, ao abrigo do nº 1 do artigo 5º do RJUE, designadamente respeitantes a obras de urbanização, trabalhos de remodelação de terrenos, obras de construção, de reconstrução, de alteração, de ampliação, de conservação e de demolição, previstas no nº 2 do artigo 4º do RJUE, assim como emitir as licenças nas situações previstas no n.º 6 do artigo 4º;
- hhh) - Apreciar os projetos e licenciar as operações de loteamento e as respetivas alterações à licença – nº 1 do artigo 5º e artigo 27º;



GONDOMAR

Da Serra

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- Certificar a promoção das consultas a entidades externas, nos termos do nº 12 do artigo 13º;
- Promover a atualização de documentos nos procedimentos de alteração à licença, nos termos do nº 6 do artigo 27º;
- Proceder às notificações, nos termos e para os efeitos previstos no nº 4 do artigo 14º e no nº 3 do artigo 65º;
- Emitir certidões, nos termos previstos nos nºs 2 e 3 do artigo 49º;
- Alterar as condições da licença ou da comunicação prévia de obras de urbanização, nos termos previstos no nº 7 do artigo 53º;
- Reforçar e reduzir o montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos previstos nos nºs 4, 5 e 6 do artigo 54º, bem como proceder à sua correção nos termos do nº 3 do mesmo artigo;
- Fixar as condições e prazo de execução de obras, nos termos dos artigos 57º e 58º;
- Fixar prazo, por motivos de interesse público devidamente fundamentado, para a execução faseada de obra, nos termos previstos no nº 1 do artigo 59º;
- Designar a comissão de realização de vistoria, prevista no nº 2 do artigo 65º;
- Proceder à certificação para efeitos de constituição de propriedade horizontal, prevista no nº 3 do artigo 66º;
- Declarar as caducidades previstas no artigo 71º, nos termos do nº 5 do mesmo artigo;
- Revogar as licenças, nos termos previstos nos nºs 1 e 2 do artigo 73º;
- Revogar a licença ou a admissão de comunicação prévia de operações urbanísticas, nos termos previstos no nº 2 do artigo 73º;
- Publicitar a emissão do alvará de licença de loteamento, nos termos do nº 2 do artigo 78º;
- Proceder à apreensão de alvarás cassados, nos termos do nº 4 do artigo 79º;
- Promover a execução de obras, nos termos previstos no nº 1 do artigo 84º;
- Acionar as cauções, nos termos previstos no nº 3 do artigo 84º;
- Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no nº 4 do artigo 84º;
- Emitir, oficiosamente, alvará, nos termos previstos no nº 4 do artigo 84º e no nº 9 do artigo 85º;
- Fixar prazo para prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infraestruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86º;
- Proceder à receção provisória e definitiva das obras de urbanização, incluindo a homologação do respetivo auto de vistoria, nos termos previstos no artigo 87º;
- Conceder licenças para efeitos de conclusão de obras inacabadas, ao abrigo do nº 1 do artigo 88º;
- Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos previstos no nº 1 do artigo 90º;
- Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no artigo 91º;
- Ordenar o despejo administrativo de prédios ou de parte de prédios, nos termos previstos no artigo 92º e nos nºs 2, 3 e 4 do artigo 109º;
- Contratar com empresas privadas para efeitos de fiscalização, nos termos previstos no nº 5 do artigo 94º;
- Determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou salubridade ou à melhoria do arranjo estético e a demolição, total ou parcial, das



GONDOMAR

de ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Presidência

26. OUT 2017

68
P. Gu

construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e segurança das pessoas, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 102º;

- Exercer todas as competências, em matéria de legalização, previstas no artigo 102º-A;
- Promover a realização de trabalhos de correção ou de alteração por conta do titular da licença ou do apresentante da comunicação prévia, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 105º;
- Prestar a informação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110º;
- Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 117º;
- Manter atualizada a relação dos instrumentos jurídicos previstos no artigo 119º;
- Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 120º;
- Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no artigo 126º.

- iii) Licenciamento de atividades ruidosas temporárias – Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo DL n.º 9/2007, de 17-1, na sua atual redação;
- jjj) Licenciamento do uso do fogo e queimadas – DL n.º 124/2006, de 28-6, na sua atual redação;
- kkk) Autorização para lançamento de fogo-de-artifício – DL n.º 124/2006, de 28-6, na sua atual redação;
- III) A prática de todas as competências conferidas à Câmara Municipal e especificadas no Regulamento do Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Gondomar (artigo 2º do Regulamento), bem como na DL n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua atual redação.

Paços do Município, 25 de Outubro de 2017,

O Presidente da Câmara,

(Dr. Marco André Martins)